

3º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca
de Aveiro
Proc. de Insolvência Pessoa Colectiva nº 3754/08.2TBAVR

Exmo. Senhor
Administrador de insolvência

A firma "Correia & Correia, Lda." com sede em Outeiro da Lagoa,
6100 – 673 na vila e comarca de Sertã, matriculada na Conservatória do
Registo Comercial de Sertã e C.F.nº502 069 732,

VEM, reclamar o crédito que detém sobre a insolvente "Auto Moliceiro,
SA" o que faz nos termos e com os fundamentos seguintes:

1º

A Reclamante é comerciante dedicando-se, nomeadamente, à
recolha de resíduos contaminados, transporte dos mesmos e aluguer dos
respectivos contentores, com estabelecimento sediado em Zona
Industrial, Lt. 45, 6104 – 909 Sertã.

2º

No exercício do seu comércio, em 23/04/2007, 31/05/2007,
18/06/2007, 29/06/2007, 31/07/2007, 31/08/2007, 28/09/2007,
09/10/2007, 31/10/2007, 30/11/2007, 31/12/2007, 14/01/2008,
31/01/2008, 29/02/2008, 31/03/2008, 30/04/2008, 26/05/2008,
31/05/2008, 30/06/2008, 31/07/2008, 30/08/2008, 09/09/2008,
30/09/2008, 31/10/2008, 28/11/2008 e 31/12/2008, a Reclamante, pelo
preço global de 3.095,28 Euros, procedeu, nas instalações desta, à
recolha de resíduos contaminados, nomeadamente, de panos,
desperdícios e papeis contaminados, filtros usados, outros solventes,
embalagens contaminadas, etc, e alugou-lhe os respectivos contentores,
nas quantidades, condições e preços constantes das respectivas facturas
que se juntam como Docs. 1 a 28 e aqui se dão como reproduzidos para
todos os efeitos legais.

3º

Aquele preço deveria ser pago pela insolvente à ora reclamante,
dentro de 30 dias à contar das referidas recolhas de resíduos
contaminados e aluguer do contentor.

4º

Apesar da insolvente ter sido insistentemente instada a pagar à ora
reclamante aquela sua dívida, não o fez.

5º

Assim, relativamente às facturas ora juntas como Docs. 1 a 28 a
insolvente deve à Reclamante a quantia global de 3.095,28 Euros.

6º

Apesar de todas as diligências feitas pela Reclamante junto da insolvente para que a mesma pagasse a sua alegada dívida, esta, até à presente data não o fez.

7º

A insolvente acha-se constituída em mora desde o 31º dia seguinte à data aposta nas respectivas facturas.

8º

Aqueles juros, até à presente data importam em 490,28 Euros, os quais desde já igualmente se reclamam.

9º

Até esta, mesma data o crédito da reclamante sobre a insolvente ascende a 3.585,56 Euros. Assim,

10º

o crédito ora reclamado importa, globalmente, 3.585,56 Euros, o qual desde já se reclama.

Termos em que,

para todos os efeitos, deve o crédito da reclamante no montante de 3.585,56 Euros, considerar-se reclamado e, sendo caso disso, deve o mesmo ser graduado no lugar que lhe compete para todos os efeitos legais.

VALOR do crédito reclamado: 3.585,56 Euros (três mil quinhentos e oitenta e cinco euros e cinquenta e seis cêntimos).

Junta-se: Procuração forense, 28 documentos e cópias legais.

Respeitosamente

E.D.

A Advogada

c/ Domicílio Profissional em R. Cândido dos Reis, nº 3 - 1º
Apartado 117, 6104 - 909 Sertão

AUGUSTA SALOMÃO TOMÉ
ADVOGADA

Rua Cândido dos Reis, N.º 3 - 1.º
Apartado 117 - 6104-909 SERTÃO
Tel: 274 602 653 - Fax: 274 602 654

Cont. N.º 103 870 148